

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 280

SÃO PAULO

SABBADO 14 DE DEZEMBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1104

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1907

Crêa o districto de paz de Ariranha, no municipio de Monte Alto, comarca de Jaboticabal

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Ariranha, no municipio de Monte Alto, da comarca de Jaboticabal, com as seguintes divisas:

Começam no ribeirão de S. Domingos, seguindo pelo divisor das aguas dos correjos Tenentes e Paula Vieira, até encontrar o espigão da fazenda Bebedouro do Turvo; dahi, voltando, á direita, seguem pelo divisor das aguas dos ribeirões S. Domingos e Onça, até a divisa da Fazendinha e, alcançando a cabeceira mais proxima que verte para o correjo da Boa Vista, seguem pelo veio da agua até o dito correjo, por este, e depois pelo afluente da margem direita, que tem sua cabeceira na proximidade do divisor das aguas das fazendas Boa Vista dos Generosos, Fazendinha e Ariranha, até a dita cabeceira, donde seguem pelo espigão entre as fazendas Ariranha, de um lado, e Boa Vista dos Generosos e Cachoeirinha da Boa Vista, do outro, até o ribeirão da Onça, e pelo ribeirão da Onça acima até a ponta do espigão, entre as fazendas Boa Vista e Mendes; dahi seguem á direita por este espigão e por elle continuam entre as fazendas Mendes e Cocaes ou Leites, até o divisor das aguas do ribeirão de São Domingos; dahi seguem á direita, por este divisor, e, depois, descendo pelo espigão, entre os correjos das Antas e dos Alves até a cabeceira do correjo do Zinco, por este correjo abaixo até o ribeirão S. Domingos, e descendo por este ribeirão até o ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Novembro de 1907.— Servindo de director, *Tiburtino Mondin Pestana*.

LEI N. 1105

DE 2 DE DEZEMBRO DE 1907

Crêa o districto de paz de Pirajuby, no municipio de Baurú, da comarca de Agudos

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Pirajuby, no municipio de Baurú, da comarca de Agudos, com as seguintes divisas:

Começam na barra do ribeirão Batalhinha ou Avahy, afluente do lado esquerdo do rio Batalha, seguindo pelo mesmo Batalha abaixo até encontrar as vertentes do lado esquerdo da agua Guaricanga, afluente do Batalha; seguem dahi por essas vertentes acima até o divisor das aguas do Batalha e Dourado, por este, até encontrar as vertentes do ribeirão Sucury, e por este ribeirão abaixo até o Tieté, por este abaixo até encontrar as divisas do municipio do Rio Preto, por estas divisas até o rio Parauá, por este abaixo até encontrar o divisor das aguas entre os rios do Peixe ou Tigre e Aguapehy ou Peio, pelo referido divisor até as cabeceiras do rio Peio e dahi descem para as vertentes do Batalha, até onde tiveram começo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de Dezembro de 1907.— Servindo de director, *Tiburtino Mondin Pestana*.

LEI N. 1106

DE 3 DE DEZEMBRO DE 1907

Crêa, converte e transfere escolas em diversos municipios

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro de Sant'Anna da Cachoeira, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma na cidade de São João do Curralinho, do municipio do igual nome;

uma no bairro do Laranjal, do municipio de Tieté;

uma no bairro do Pau d'Alho, do municipio de Campos Novos do Paranapanema;

uma no bairro da Roseta, no mesmo municipio;

uma na cidade de Buquira, do municipio de igual nome;

uma no bairro do Guanium, do municipio de Piracicaba;

uma no bairro do Matadouro, na sede do municipio de Bragança;

uma no bairro da Barra Grande dos Fernandes, do municipio de Avaré;

uma no bairro dos Barreiros, do municipio de Itatiba;

uma no bairro do Pinheirinho, do municipio de Taubaté;

uma no bairro do Curralinho, no municipio de Lagoinha;

§ 2.º Para o sexo feminino;

Uma no bairro do Laranjal, do municipio de Tieté;

uma no bairro de Sant'Anna da Cachoeira, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma na cidade de Buquira, do municipio de igual nome;

uma no bairro da Barra Grande dos Fernandes, do municipio de Avaré;